



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 772, DE 2024

(Do Sr. Felipe Saliba)

Proíbe a divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de ensino.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4520/2021. POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA ADEQUÁ-LA AO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N.º 1/2023, ENCAMINHANDO-A À COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SAÚDE.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE
(Do Sr. Felipe Saliba)

Proíbe a divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – para proibir a divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de ensino.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 244-D:

Art. 244-D. Ministrar, como conteúdo curricular ou extracurricular, ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de educação.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia da mulher, Contagem presenciou em uma de suas escolas – Escola Municipal Geraldo Basílio Gomes - um ato que entendemos como altamente inadequado à instrução de nossas crianças, uma palestra que tinha como eixo central a apologia à ideologia de gênero.

Vivemos hoje em um mundo em que os valores tradicionais da família são atacados por todos os lados, em que seguir os preceitos éticos e morais que aprendemos no lar torna-se uma labuta cotidiana. Ser homem ou mulher é um ato desafiado.

Entendemos que a educação moral de uma criança é tarefa da família, e que a escolha do gênero de cada um é também um ato moral, amparado e resguardado pelas crenças e valores esposados no seio familiar. Assim, a escola não pode e não deve intrometer-se e trazer visões que desafiam essas tradições cultivadas.



* C D 2 4 7 4 1 9 1 5 2 7 0 0 LexEdit

Pela urgência e extensão do impacto negativo que vimos no ato ocorrido em nosso município, conclamo os nobres pares ao apoio expedito e efetivo em prol dessa necessária mudança legal.

Sala das Sessões, em ...

Deputado **Felipe Saliba**



LexEdit
* C D 2 4 7 4 1 9 1 5 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO
DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199007-13:8069>

FIM DO DOCUMENTO